



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação nº 001/2022

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO, DOTAR-SE AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito

BASE LEGAL: Artigo 24, incisos II e X, da Lei Federal nº 8.666/93.

À Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

Senhor Procurador Geral,

Faço encaminhamento de Procedimento de Dispensa de Licitação objetivando locação de imóvel para funcionamento do Almojarifado Central, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, assim, solicitamos análise e Parecer Jurídico para CONTRATAÇÃO do objeto supracitado enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passaremos a expor:

HISTÓRICO

O processo oriundo da demanda desta Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, para LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO, CIDADES, TRANSPORTE E TRÂNSITO, DOTAR-SE AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL, sendo esta uma atividade essencial para o Município de Santa Luzia do Paruá, durante o exercício de 2022, atendendo os anseios e as necessidades da Administração Municipal, mais precisamente da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito. Ressaltando que o preço pactuado neste Processo Administrativo de dispensa de licitação é na ordem de R\$ 1.267,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



(mil duzentos e sessenta e sete reais) mensais, por um período de 10 (dez) meses, totalizando a ordem de R\$ 12.700,00 (doze mil setecentos reais).

São os fatos.

DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

Constitui o objeto da presente a locação de um imóvel localizado na Rua Nena de Abreu nº 181, no Centro, desta cidade, para fins de funcionamento e instalação do Almoxarifado Central Municipal, imóvel de boa localização e de fácil acesso, o referido prédio e proposta de preços conforme consta nos autos, estando proibida qualquer alteração desta destinação.

Assim, sendo o preço do imóvel foi compatível à avaliação, o proprietário ofereceu **preço mensal compatível com os praticados no mercado**, portanto, afastando a possibilidade de contratação de preços superfaturados. Relatando que a Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório. De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37.

De tal missão se incumbiu a Lei 8.666/93, que em seus artigos 24 e 25 excepcionou a regra da prévia licitação, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou a previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o imóvel objeto da contratação atenderá a da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, dentro do período máximo estabelecido na lei de Licitações e Contratos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após a análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL, opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do art. 24, X, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acrescentando a necessidade de a da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Cidades, Transporte e Trânsito, contratar, que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação, o que demandaria tempo.

Esse é o entendimento estampado no art. 24, inciso X, da lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível' com o valor de mercado, segundo avaliação.

Diante do exposto, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (ex VI do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), eis: razão da escolha do fornecedor, justificativa de preços, instalação e localização. No processo para locação imóvel funcionamento do ALMOXARIFADO CENTRAL, há permissão legal disciplinada para que haja a contratação direta sem licitação com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais, que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a necessidade da dispensa de licitação. A dispensa de licitação, também por consequência, torna possível a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, e, também desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, sendo esse optar pela locação do imóvel. Ainda, sobre o imóvel encontra-se localizado em um lugar privilegiado e que atende em perfeitos detalhes o desejado, com acesso fácil.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
CNPJ: 12.511.093/0001-06



Diante da fundamentação legal ora mencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a as demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos a Vossa Senhoria os autos deste procedimento, para análise e emissão de parecer jurídico.

Santa Luzia do Paruá-MA, 01 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

Flávio José Padilha de Almeida
Flávio José Padilha de Almeida
Secretário de Administração
Portaria nº 003/2021-GP
Município de Santa Luzia do Paruá-MA
FLAVIO JOSÉ PADILHA DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças
Portaria nº 003/2021-GP